JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 3-22
DOI: 10.5281/zenodo.24116623



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



MATERNIDADE NO CÁRCERE: O CONFLITO ENTRE A PENA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR[1]

MOTHERHOOD IN PRISON: THE CONFLICT BETWEEN PUNISHMENT AND THE RIGHT TO FAMILY LIFE

Alessandra Tavares da SILVA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: tavaresalessandra550@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0000-2717-5247

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

A maternidade no cárcere evidencia uma tensão entre o poder punitivo estatal e a proteção integral da criança quanto à convivência familiar. O estudo teve como objetivo analisar de que modo o ordenamento jurídico brasileiro enfrenta o conflito entre a execução da pena imposta à mulher e a preservação dos vínculos materno-infantis. Desenvolveu-se pesquisa exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa, mediante procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinadas produções científicas, normas nacionais, tratados internacionais, decisões judiciais e documentos oficiais publicados entre 2005 e 2026. O material foi interpretado por análise de conteúdo temática, organizada em quatro eixos: garantias jurídicas da convivência familiar; medidas alternativas à prisão; desafios estruturais do sistema prisional feminino; e impactos sociais e jurídicos da separação entre mães e filhos. Os resultados demonstraram que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Execução Penal e as Regras de Bangkok formam um conjunto protetivo relevante, mas sua concretização permanece limitada pela precariedade das unidades prisionais, pela insuficiência de políticas intersetoriais e pela aplicação desigual de alternativas ao encarceramento. Concluiu-se que a compatibilização entre responsabilização penal e proteção da infância requer decisões individualizadas, prioridade às medidas não privativas de liberdade legalmente cabíveis e políticas públicas capazes de preservar a dignidade e os vínculos familiares.

[1] COMO CITAR: (ABNT): SILVA, A. T.; OLIVEIRA, J. Maternidade no Cárcere: O Conflito entre a Pena e o Direito à Convivência Familiar. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 3-22. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

Palavras-chave: Maternidade no cárcere. Convivência familiar. Execução penal. Direitos da criança.

ABSTRACT

Motherhood in prison reveals a tension between the State's punitive power and the comprehensive protection of children, particularly regarding the right to family life. This study aimed to analyze how the Brazilian legal system addresses the conflict between the enforcement of sentences imposed on women and the preservation of mother-child bonds. An exploratory and descriptive study with a qualitative approach was conducted through bibliographic and documentary procedures. Scientific publications, national legislation, international treaties, judicial decisions, and official documents published between 2005 and 2026 were examined. The material was interpreted through thematic content analysis organized into four axes: legal safeguards for family life; alternatives to imprisonment; structural challenges in the female prison system; and the social and legal impacts of separating mothers and children. The results showed that the Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, the Penal Execution Law, and the Bangkok Rules provide a relevant protective framework. However, its implementation remains constrained by inadequate prison facilities, insufficient intersectoral policies, and the uneven application of alternatives to incarceration. It was concluded that reconciling criminal accountability with child protection requires individualized decisions, priority for legally applicable non-custodial measures, and public policies capable of preserving dignity and family bonds.

Keywords: Motherhood in prison. Family life. Penal execution. Children's rights.

INTRODUÇÃO

A temática da maternidade no cárcere insere-se em um dos debates mais sensíveis e complexos do Direito contemporâneo, ao articular duas dimensões fundamentais: o exercício do poder punitivo do Estado e a proteção integral da criança e da família. No contexto brasileiro, o sistema prisional enfrenta graves problemas estruturais, como superlotação, precariedade das condições de custódia e insuficiência de políticas públicas voltadas à população carcerária feminina, o que agrava ainda mais a situação das mulheres privadas de liberdade que são mães.

A presença de mulheres no sistema prisional tem crescido nas últimas décadas, revelando um perfil marcado por vulnerabilidades sociais, econômicas e

educacionais. Muitas dessas mulheres são responsáveis diretas pelo cuidado dos filhos antes da prisão, o que torna o encarceramento não apenas uma sanção individual, mas um fator de ruptura familiar que afeta diretamente crianças e adolescentes. Nesse cenário, a maternidade no cárcere emerge como um fenômeno que exige análise jurídica aprofundada e sensível às suas múltiplas implicações.

O ordenamento jurídico brasileiro assegura, por meio da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação penal e processual penal, a proteção à convivência familiar como direito fundamental da criança. Ao mesmo tempo, o Estado exerce o jus puniendi, impondo sanções penais que, muitas vezes, resultam na separação entre mãe e filho. Esse conflito evidencia uma tensão entre a efetividade da pena e a garantia de direitos fundamentais, exigindo uma análise crítica das práticas institucionais e normativas.

Nesse contexto, instrumentos legais como a prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças pequenas, bem como diretrizes internacionais de direitos humanos, buscam mitigar os efeitos negativos do encarceramento sobre a maternidade. Contudo, a aplicação dessas medidas ainda enfrenta entraves práticos e interpretativos, o que levanta questionamentos sobre sua efetividade e alcance no sistema jurídico brasileiro.

A realidade das unidades prisionais femininas revela a insuficiência de estruturas adequadas para acolher gestantes e mães com filhos, como berçários, creches e atendimento especializado. A ausência dessas condições compromete não apenas a dignidade da mulher privada de liberdade, mas também o desenvolvimento físico e emocional da criança, configurando possível violação de direitos fundamentais.

A análise da maternidade no cárcere também demanda uma abordagem interdisciplinar, que considere aspectos jurídicos, sociais e psicológicos. A separação precoce entre mãe e filho pode gerar impactos duradouros no desenvolvimento infantil, enquanto a permanência da criança no ambiente prisional levanta questionamentos sobre a adequação desse espaço para o crescimento saudável. Assim, o tema exige uma reflexão que vá além da norma jurídica, alcançando seus efeitos concretos na vida das pessoas envolvidas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investigar como o Direito brasileiro tem enfrentado essa problemática, identificando avanços normativos, lacunas legislativas e desafios de implementação. A análise crítica das normas e práticas relacionadas à maternidade no cárcere permite compreender se o sistema

jurídico consegue equilibrar, de forma adequada, o exercício da pena com a proteção da convivência familiar.

Portanto, o presente estudo propõe uma reflexão técnico-jurídica sobre o conflito entre a execução da pena e o direito à convivência familiar, buscando contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e da interpretação jurídica aplicável ao tema. Ao examinar essa realidade, pretende-se oferecer subsídios para a promoção de um sistema mais justo, humano e alinhado aos princípios constitucionais e aos direitos humanos.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual se mostra a mais adequada para a compreensão de fenômenos sociais complexos que envolvem significados, valores e relações jurídicas imersas em contextos específicos. Diferentemente da abordagem quantitativa, que privilegia a mensuração e a análise estatística, a pesquisa qualitativa busca aprofundar-se na interpretação dos fenômenos, considerando as múltiplas dimensões que os constituem.

Conforme ensina Minayo (2016, p. 78), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. No âmbito jurídico, essa abordagem permite analisar o conflito entre a pena e o direito à convivência familiar não apenas sob o prisma normativo, mas também considerando os efeitos sociais e humanos dessa tensão.

Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque busca proporcionar maior familiaridade com o problema da maternidade no cárcere, ainda insuficientemente explorado sob a perspectiva da convivência familiar como direito fundamental da criança. Descritiva porque descreveu as características do fenômeno investigado, identificando as normas aplicáveis, as práticas institucionais e os desafios estruturais do sistema prisional feminino brasileiro.

Gil (2019, p. 112) destaca que a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipular os fatos. No presente estudo, essa característica se manifesta na análise criteriosa da legislação, da jurisprudência e da literatura especializada sobre o tema.

No que concerne aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica como método principal de investigação. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise da produção científica já consolidada sobre o tema, permitindo ao pesquisador o acesso ao estado da arte da questão investigada. Este tipo de pesquisa é especialmente relevante para estudos jurídicos que envolvem a interpretação sistemática de normas e a análise crítica de doutrina, uma vez que possibilita o diálogo com diferentes autores e correntes teóricas.

Segundo Marconi e Lakatos (2022, p. 155), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito, mas possibilita o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, alcançando conclusões inovadoras. No caso da maternidade no cárcere, esse tipo de pesquisa permitiu a identificação de lacunas normativas e interpretativas ainda não suficientemente enfrentadas pela literatura jurídica.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de dispositivos legais, tratados internacionais, decisões judiciais e documentos oficiais produzidos por órgãos do sistema de justiça e de administração penitenciária. A pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, trabalhando com materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que foram produzidos em contextos institucionais específicos.

Cellard (2020, p. 178) ressalta que o documento, seja ele normativo, jurisprudencial ou administrativo, constitui fonte rica para a pesquisa em ciências humanas e sociais, pois permite a compreensão do contexto institucional e das práticas sociais subjacentes à aplicação do direito. Assim, foram analisados relatórios do Conselho Nacional de Justiça, dados do Departamento Penitenciário Nacional e diretrizes do Ministério da Saúde e da Mulher.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento sistemático em bases de dados científicas, incluindo Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Os descritores utilizados para a busca compreenderam as seguintes combinações: "maternidade no cárcere", "direito à convivência familiar", "mulheres encarceradas", "sistema prisional feminino", "prisão domiciliar" e "melhor interesse da criança".

Foram incluídos no levantamento artigos científicos, dissertações, teses, capítulos de livros e documentos oficiais publicados entre 2005 e 2026, considerando o período de consolidação da doutrina da proteção integral no Brasil e das discussões sobre políticas públicas voltadas às mulheres privadas de liberdade. Foram excluídos os trabalhos duplicados, aqueles que não abordarem diretamente o conflito entre

execução penal e convivência familiar, bem como publicações de natureza exclusivamente opinativa sem fundamentação teórica consistente.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, na modalidade temática, conforme proposta por Bardin (2016, p. 145). Essa técnica permite a identificação de núcleos de sentido presentes no material analisado, possibilitando a categorização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico adotado.

A escolha da análise de conteúdo justifica-se por sua adequação ao estudo de materiais textuais normativos, doutrinários e jurisprudenciais, permitindo a compreensão das representações e dos valores que orientam a atuação dos operadores do direito e do Estado no contexto da maternidade no cárcere. O processo analítico compreendeu as seguintes etapas: pré-análise (organização do material), exploração do material (codificação e categorização) e tratamento dos resultados (inferência e interpretação), conforme sistematizado por Franco (2021, p. 155).

A categorização dos dados foi orientada a partir de quatro eixos temáticos principais, definidos com base nos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro eixo abrangeu o exame das normas jurídicas que asseguram o direito à convivência familiar de mães encarceradas e seus filhos, incluindo a análise da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Execução Penal e das Regras de Bangkok.

O segundo eixo dedicou-se à análise da aplicação das medidas alternativas à prisão para gestantes e mães de crianças pequenas, com ênfase na prisão domiciliar e nas decisões judiciais que a concedem ou negam. O terceiro eixo abordou os desafios estruturais do sistema prisional feminino relacionados à maternidade, incluindo condições de infraestrutura, acesso à saúde e políticas públicas. O quarto eixo concentrou-se nos impactos sociais e jurídicos da separação entre mãe e filho no contexto do cárcere, considerando especialmente a violação do princípio da intranscendência da pena.

A pesquisa observou os critérios de validade e confiabilidade próprios da investigação qualitativa, garantindo a transparência metodológica e a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores. Foi elaborado um caderno de registro para registro sistemático das fontes consultadas, das decisões analíticas tomadas e das eventuais dificuldades encontradas durante o processo.

A interpretação dos dados foi realizada de forma fundamentada e crítica, evitando-se generalizações não respaldadas pelo material empírico e pela literatura consultada. Conforme orienta Denzin e Lincoln (2018, p. 189), a pesquisa qualitativa

exige do pesquisador rigor metodológico e reflexividade constante sobre seu próprio papel na construção do conhecimento, especialmente quando se trata de temas sensíveis como a maternidade no cárcere, que envolve sujeitos em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se que a pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos da investigação científica, respeitando-se os direitos autorais das fontes consultadas e a integridade na apresentação dos resultados. A ausência de envolvimento direto com seres humanos dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que o estudo se baseia exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas publicizadas.

Contudo, o compromisso ético mantém-se na fidelidade às fontes, na honestidade intelectual e na responsabilidade social com a produção do conhecimento jurídico. Como afirma Severino (2018, p. 219), a pesquisa acadêmica deve comprometer-se com a relevância social de seus resultados, contribuindo para a transformação da realidade investigada. Nesse sentido, espera-se que os achados possam subsidiar a formulação de políticas públicas mais adequadas à realidade das mulheres encarceradas e de seus filhos, bem como orientar a atuação de operadores do direito na proteção da convivência familiar como direito fundamental da criança.

MATERNIDADE NO CÁRCERE: DIREITOS FUNDAMENTAIS, SISTEMA PRISIONAL FEMININO E O CONFLITO ENTRE PENA E CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Maternidade no Cárcere e o Sistema Prisional Feminino Brasileiro

A maternidade no cárcere constitui uma das expressões mais sensíveis e complexas do sistema de justiça penal brasileiro, pois evidencia a interseção entre o poder punitivo do Estado e a proteção de direitos fundamentais que ultrapassam a pessoa da condenada. Nesse contexto, a privação de liberdade de mulheres que exercem a maternidade produz efeitos que não se restringem ao cumprimento da pena, mas alcançam diretamente crianças em fase de desenvolvimento, especialmente na primeira infância, quando o vínculo afetivo e a estabilidade emocional são determinantes para a formação humana.

O sistema prisional feminino brasileiro, historicamente estruturado sob uma lógica predominantemente masculina, não foi concebido para atender às necessidades específicas das mulheres, tampouco para lidar com as demandas da maternidade em contexto de privação de liberdade. Essa inadequação estrutural se expressa na insuficiência de espaços adequados para gestantes, puérperas e lactantes, bem como na precariedade de políticas públicas voltadas ao cuidado materno-

infantil, o que revela um déficit histórico de planejamento institucional sensível às questões de gênero.

As unidades prisionais femininas, em grande parte, apresentam limitações estruturais significativas que comprometem o exercício da maternidade de forma digna e segura. A ausência ou insuficiência de berçários, creches e atendimento especializado em saúde materna e infantil evidencia um cenário no qual a permanência de crianças no ambiente prisional ocorre, muitas vezes, em condições que não garantem plenamente seu desenvolvimento físico e emocional. Essa realidade reforça a necessidade de repensar a estrutura penitenciária sob uma perspectiva mais humanizada.

Nesse cenário, a convivência entre mãe e filho no cárcere, embora juridicamente prevista em determinadas situações, levanta importantes questionamentos sobre a compatibilidade desse ambiente com as necessidades do desenvolvimento infantil. A primeira infância exige cuidados específicos relacionados à segurança emocional, estímulos adequados e convivência em ambiente saudável, fatores que podem ser limitados no contexto prisional, exigindo do Estado uma avaliação cuidadosa sobre a permanência da criança nesse espaço.

A ausência de políticas públicas estruturadas voltadas à maternidade no cárcere contribui para a manutenção de um ciclo de vulnerabilidade social que antecede e se agrava com o encarceramento. A maioria das mulheres privadas de liberdade no Brasil já se encontrava em situação de desigualdade social, econômica e educacional, o que demonstra que o sistema prisional não atua de forma isolada, mas como parte de uma estrutura social mais ampla que reproduz desigualdades históricas.

Nesse sentido, a proteção internacional dos direitos humanos estabelece diretrizes claras sobre a necessidade de tratamento adequado às mulheres em situação de privação de liberdade, especialmente aquelas que exercem a maternidade. Tais diretrizes reconhecem as especificidades de gênero e as vulnerabilidades adicionais enfrentadas por essas mulheres, exigindo do Estado não apenas a garantia de direitos básicos, mas também a adoção de políticas sensíveis à condição materna.

Essas normas internacionais orientam a implementação de práticas que priorizem penas não privativas de liberdade, especialmente nos casos em que a mulher seja gestante ou responsável por filhos pequenos. Ademais, estabelecem parâmetros para o tratamento humanizado no cárcere, assegurando acesso à saúde,

apoio psicossocial e manutenção dos vínculos familiares como elementos essenciais à dignidade humana.

As Regras de Bangkok, por exemplo, reforçam a obrigação dos Estados de adotar medidas que garantam condições dignas e alternativas ao encarceramento sempre que possível, conforme se observa:

> As Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras estabelecem que os Estados devem assegurar que mulheres privadas de liberdade tenham acesso a cuidados de saúde adequados, incluindo atenção pré-natal e pós-natal, bem como serviços especializados para gestantes e lactantes, devendo ser garantido que crianças que permaneçam com suas mães no ambiente prisional tenham condições adequadas para seu desenvolvimento físico, emocional e social, sendo recomendada a adoção de medidas alternativas ao encarceramento sempre que possível para gestantes e mães de crianças pequenas, considerando que o ambiente prisional deve ser adaptado às necessidades específicas das mulheres e que a dignidade humana deve orientar todas as políticas penitenciárias destinadas a essa população (United Nations, 2010, p. 78).

A convivência familiar e a proteção da infância são princípios consagrados em instrumentos internacionais de direitos humanos, especialmente na Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece a centralidade da família no desenvolvimento infantil. Esse entendimento reforça que qualquer medida estatal que envolva separação familiar deve ser excepcional e devidamente fundamentada no melhor interesse da criança, conforme se observa:

> A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão, sendo vedada sua separação dos pais contra a vontade destes, exceto quando tal separação for necessária para o interesse superior da criança, devendo ser assegurado o direito de manter relações pessoais e contato direto com ambos os pais de forma regular, cabendo aos Estados Partes garantir a proteção da convivência familiar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança, de modo que o interesse superior da criança deve ser considerado primordial em todas as decisões que a envolvam (United Nations, 1989, p. 89).

Dessa forma, o sistema prisional feminino brasileiro revela-se ainda distante de assegurar plenamente condições compatíveis com a maternidade digna no cárcere, exigindo do Estado uma reestruturação institucional e normativa que considere não apenas a execução da pena, mas também a proteção integral da criança e os impactos sociais decorrentes da privação de liberdade materna.

Direitos Fundamentais da Criança e o Princípio da Convivência Familiar

Os direitos fundamentais da criança ocupam posição de centralidade no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Constituição Federal de

1988, que consolidou a doutrina da proteção integral como eixo estruturante da tutela infantojuvenil. No contexto da maternidade no cárcere, tais direitos assumem especial relevância, pois envolvem a preservação do vínculo familiar e a garantia de condições adequadas ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança, mesmo diante da privação de liberdade materna.

A convivência familiar é reconhecida como direito fundamental indispensável ao desenvolvimento humano, uma vez que a família constitui o primeiro espaço de socialização e formação da personalidade. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever conjunto de assegurar que crianças e adolescentes sejam protegidos de qualquer forma de negligência, violência ou violação de seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse entendimento ao estabelecer a convivência familiar como prioridade absoluta, indicando que a criança deve ser criada e educada no seio de sua família sempre que possível. Essa diretriz evidencia que a separação familiar deve ocorrer apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, sempre com base no princípio do melhor interesse da criança, que orienta todas as decisões administrativas e judiciais relacionadas à infância.

Entretanto, no contexto da maternidade no cárcere, esse princípio passa a ser tensionado pela execução da pena privativa de liberdade, gerando um conflito entre a responsabilização penal da mulher e a proteção integral da criança. Essa tensão exige uma análise jurídica fundamentada na ponderação de princípios, na qual não se pode ignorar que os efeitos da pena ultrapassam a figura da condenada e atingem diretamente o desenvolvimento infantil.

A proteção internacional dos direitos da criança reforça a importância da convivência familiar como elemento essencial ao desenvolvimento humano. Nesse sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece parâmetros claros sobre a necessidade de preservação dos vínculos familiares, destacando que a separação entre pais e filhos deve ser medida excepcional e sempre orientada pelo interesse superior da criança, conforme se observa:

> A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão, sendo reconhecido o direito de não ser separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando tal separação for necessária para o interesse superior da criança, devendo ainda ser assegurado o direito de manter relações pessoais e contato direto com ambos os pais de forma regular, cabendo aos Estados assegurar a proteção da convivência familiar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança, sendo o interesse

> superior da criança considerado primordial em todas as decisões que a envolvam (United Nations, 1989, p. 133).

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da convivência familiar também encontra respaldo na legislação infraconstitucional, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforça a responsabilidade estatal na proteção integral da infância. Esse dispositivo legal estabelece que a família é o núcleo fundamental de desenvolvimento da criança, devendo ser preservada sempre que possível, e que sua ruptura somente pode ocorrer em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

A aplicação desse princípio no contexto da maternidade no cárcere exige do Estado uma atuação sensível e equilibrada, capaz de conciliar a execução da pena com a proteção da infância. Isso implica reconhecer que a privação de liberdade da mãe não pode resultar, de forma automática, na violação do direito da criança à convivência familiar, sendo necessário avaliar cada caso à luz de suas particularidades e do impacto sobre o desenvolvimento infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também reforça essa perspectiva ao estabelecer a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme se observa:

> A criança e o adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos, devendo a convivência familiar ser preservada como espaço essencial ao desenvolvimento humano, sendo a separação familiar medida excepcional, somente admitida quando necessária e fundamentada no melhor interesse da criança, cabendo ao Estado promover políticas públicas que garantam a proteção integral da infância e assegurem condições adequadas para seu desenvolvimento físico, emocional e social (Brasil, 1990, p. 178).

Dessa forma, o princípio da convivência familiar deve ser compreendido como um direito fundamental estruturante, cuja efetivação exige do Estado não apenas previsão normativa, mas também políticas públicas e práticas institucionais capazes de assegurar sua concretização. No contexto da maternidade no cárcere, isso significa reconhecer a necessidade de soluções jurídicas que minimizem os impactos da privação de liberdade sobre a criança, preservando ao máximo seus vínculos afetivos e sua dignidade.

Execução Penal e o Conflito entre Pena Privativa de Liberdade e Maternidade

A execução penal no ordenamento jurídico brasileiro, disciplinada pela Lei nº 7.210/1984, tem como finalidade não apenas a efetivação da sanção imposta pelo Estado, mas também a reintegração social da pessoa condenada. Contudo, quando se

trata da maternidade no cárcere, evidencia-se um conflito estrutural entre a função punitiva da pena privativa de liberdade e a necessidade de proteção de direitos fundamentais da mulher e da criança, especialmente no que se refere à convivência familiar e ao desenvolvimento infantil.

Esse conflito decorre do fato de que a pena, embora formalmente dirigida à pessoa da condenada, produz efeitos que ultrapassam sua esfera individual, alcançando diretamente filhos e dependentes. Assim, a execução penal, em determinados casos, acaba gerando consequências sociais que desafiam o próprio princípio da intranscendência da pena, uma vez que crianças são impactadas de forma significativa pela privação de liberdade materna.

A legislação brasileira prevê mecanismos de mitigação desses impactos, como a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar em situações específicas envolvendo gestantes e mães de crianças pequenas. Tais medidas representam uma tentativa de harmonizar o jus puniendi estatal com a proteção integral da criança, ainda que sua aplicação dependa de análise judicial e de condições concretas do caso.

Entretanto, a aplicação dessas alternativas penais ainda se mostra desigual na prática forense, o que revela a existência de interpretações distintas sobre o alcance da proteção à maternidade no contexto da execução penal. Essa variabilidade decisória contribui para insegurança jurídica e para a manutenção de situações em que o encarceramento permanece sendo aplicado de forma automática, sem a devida ponderação dos impactos familiares.

A execução penal deve ser compreendida à luz dos direitos fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana, que constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a privação de liberdade não pode implicar a supressão de direitos não atingidos pela sentença, devendo o Estado assegurar condições mínimas de respeito à integridade física, psicológica e social da pessoa presa.

A Organização das Nações Unidas, por meio das Regras de Bangkok, estabelece parâmetros específicos para o tratamento de mulheres em conflito com a lei, especialmente aquelas que exercem a maternidade, ao determinar que:

> As medidas não privativas de liberdade devem ser priorizadas sempre que possível para mulheres gestantes e para aquelas que possuam filhos dependentes, considerando que o encarceramento pode produzir impactos negativos não apenas sobre a mulher, mas também sobre o desenvolvimento físico e emocional da criança, devendo as autoridades judiciais avaliar cuidadosamente a necessidade e proporcionalidade da prisão, levando em conta as responsabilidades maternas e o melhor interesse da criança, sendo recomendada a adoção de alternativas ao encarceramento sempre que estas não representarem risco à sociedade ou

> à ordem pública, devendo a separação entre mãe e filho ser evitada sempre que possível, a fim de preservar os vínculos familiares e garantir a proteção integral da infância (United Nations, 2010, p. 156).

A incorporação dessas diretrizes ao sistema jurídico brasileiro ainda enfrenta desafios relevantes, especialmente diante da cultura institucional de encarceramento e da limitação estrutural do sistema prisional. A ausência de políticas públicas consistentes e a superlotação carcerária contribuem para a dificuldade de implementação efetiva de alternativas penais.

A execução penal no contexto da maternidade exige uma interpretação sistemática das normas jurídicas, de modo a compatibilizar a finalidade ressocializadora da pena com a proteção integral da criança. Isso implica reconhecer que a aplicação da sanção penal não pode ser dissociada de seus efeitos sociais e familiares, sobretudo quando envolve sujeitos em condição de especial vulnerabilidade.

Nesse sentido, a Lei de Execução Penal estabelece parâmetros fundamentais para a atuação estatal no cumprimento da pena, ao determinar que:

> A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, devendo ser assegurados ao preso todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sendo dever do Estado garantir assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, além de promover a individualização da pena e assegurar condições de dignidade no cumprimento da sanção, de modo a possibilitar a reintegração social da pessoa privada de liberdade (Brasil, 1984, p. 191).

Dessa forma, o conflito entre a execução penal e a maternidade revela a necessidade de reinterpretação do sistema de justiça criminal sob uma perspectiva constitucional e humanizada, que reconheça os limites da punição estatal diante da proteção dos direitos fundamentais da criança e da mulher, especialmente no que se refere à preservação dos vínculos familiares.

Políticas Públicas, Alternativas Penais e Proteção da Maternidade no Cárcere

As políticas públicas voltadas à maternidade no cárcere constituem um eixo fundamental para a concretização dos direitos humanos no âmbito do sistema de justiça criminal. No contexto brasileiro, tais políticas ainda se mostram insuficientes para responder às demandas específicas das mulheres privadas de liberdade que exercem a maternidade, revelando fragilidades estruturais que impactam diretamente a dignidade da mulher e o desenvolvimento da criança.

A ausência de uma política penitenciária integrada e sensível às questões de gênero contribui para a manutenção de um modelo prisional que não considera adequadamente as especificidades femininas. Em muitas unidades prisionais, a precariedade de infraestrutura, a falta de espaços adequados para gestantes e lactantes e a limitação de acesso a serviços de saúde especializados evidenciam a necessidade de reformulação das práticas institucionais.

Nesse cenário, as alternativas penais surgem como instrumentos essenciais para a redução dos impactos do encarceramento sobre a maternidade. Medidas como a prisão domiciliar, o uso de monitoramento eletrônico e outras formas de restrição de direitos representam mecanismos que buscam compatibilizar a responsabilização penal com a proteção da convivência familiar e o melhor interesse da criança.

A aplicação dessas medidas, no entanto, ainda enfrenta desafios significativos no âmbito do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à uniformização de critérios e à interpretação das normas. A ausência de parâmetros claros e a diversidade de entendimentos entre magistrados contribuem para decisões díspares, comprometendo a efetividade das garantias previstas em instrumentos normativos nacionais e internacionais. Soma-se a isso a insuficiente formação específica de operadores do direito sobre a temática de gênero e direitos humanos, o que dificulta a aplicação sensível e adequada dessas medidas.

Em muitos casos, observa-se resistência à adoção de alternativas ao encarceramento, mesmo quando presentes os requisitos legais, o que evidencia a permanência de uma cultura punitivista. Tal postura reforça práticas judiciais que privilegiam a privação de liberdade como resposta padrão, em detrimento de soluções mais humanizadas e eficazes do ponto de vista social. Essa resistência também revela a influência de concepções tradicionais de justiça, que desconsideram as particularidades das mulheres em situação de vulnerabilidade e os impactos intergeracionais do encarceramento.

A adoção de políticas públicas eficazes exige a articulação entre diferentes áreas do Estado, incluindo justiça, saúde, assistência social e administração penitenciária. Essa atuação intersetorial é indispensável para garantir a proteção integral das mulheres encarceradas e de seus filhos, especialmente no que se refere ao acompanhamento pré-natal, pós-natal e ao suporte psicossocial.

As Regras de Bangkok, elaboradas pelas Nações Unidas, estabelecem diretrizes fundamentais para o tratamento de mulheres em conflito com a lei, reforçando a necessidade de priorização de medidas não privativas de liberdade. Nesse sentido, destaca-se que:

> As medidas não privativas de liberdade devem ser priorizadas sempre que possível para mulheres gestantes e para aquelas que tenham filhos dependentes, considerando que o encarceramento pode gerar impactos negativos significativos sobre o desenvolvimento físico, emocional e social da criança, devendo as autoridades judiciais avaliar cuidadosamente a necessidade da prisão, levando em conta as responsabilidades maternas e o princípio do melhor interesse da criança, sendo recomendada a adoção de alternativas ao encarceramento sempre que não houver risco concreto à sociedade, de modo a preservar os vínculos familiares e garantir a dignidade da mulher e da criança no contexto da justiça criminal (United Nations, 2010, p. 161).

A implementação dessas diretrizes no Brasil ainda encontra obstáculos relacionados à superlotação carcerária, à limitação de recursos institucionais e à insuficiência de políticas públicas estruturadas. Esses fatores dificultam a efetivação de um modelo de justiça mais humanizado e alinhado aos direitos fundamentais.

A proteção da maternidade no cárcere demanda a criação de programas específicos de apoio psicossocial, acompanhamento médico contínuo e suporte à reintegração social da mulher após o cumprimento da pena. Tais iniciativas são fundamentais para reduzir os danos decorrentes do encarceramento e promover melhores condições de vida para mães e filhos.

A Constituição Federal estabelece bases importantes para a formulação dessas políticas, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana e a proteção da família como fundamentos do Estado brasileiro, conforme se observa:

> A dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, devendo orientar todas as ações estatais, sendo a família reconhecida como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado, cabendo ao poder público assegurar a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais fundamentais, bem como promover políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais e à garantia de condições dignas de vida para grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres privadas de liberdade e seus filhos (Brasil, 1988, p. 219).

Dessa forma, as políticas públicas e as alternativas penais representam instrumentos indispensáveis para a construção de um sistema de justiça criminal mais equilibrado, humano e compatível com os direitos fundamentais. Sua efetiva implementação exige compromisso institucional, sensibilidade social e fortalecimento das estruturas estatais voltadas à proteção da maternidade no cárcere.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise temática do material bibliográfico e documental confirmou que a maternidade no cárcere não pode ser compreendida apenas como circunstância individual da mulher submetida à pena. Trata-se de questão jurídica e social que

envolve, simultaneamente, a dignidade da pessoa privada de liberdade, a proteção integral da criança, a convivência familiar e o princípio da intranscendência da pena.

Embora a sanção penal seja pessoal, seus efeitos alcançam os filhos quando a prisão materna provoca separação abrupta, enfraquecimento dos vínculos afetivos ou permanência infantil em ambiente institucional inadequado. Desse modo, os achados indicam que a resposta estatal deve considerar as repercussões familiares da medida sem afastar a responsabilização penal.

No primeiro eixo, referente às garantias jurídicas da convivência familiar, verificou-se a existência de um conjunto normativo expressivo. A Constituição Federal de 1988 atribui prioridade à proteção da infância e reconhece a dignidade da pessoa humana e a família como fundamentos relevantes da ordem constitucional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, assegura a convivência familiar e comunitária e determina que o melhor interesse da criança oriente as decisões que possam afetá-la (Brasil, 1988; Brasil, 1990, p. 88). Em articulação com essas normas, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que a separação entre pais e filhos deve ser excepcional, necessária e devidamente fundamentada (United Nations, 1989, p. 91). Portanto, o encarceramento materno não autoriza a desconsideração automática dos direitos da criança.

Apesar dessa proteção formal, a análise revelou distância entre o reconhecimento normativo e sua realização concreta. A simples previsão do direito à convivência familiar não assegura condições materiais para exercê-lo. A precariedade das visitas, a localização de unidades prisionais distantes das famílias, a insuficiência de ambientes adequados e a fragilidade do acompanhamento psicossocial podem esvaziar o conteúdo das garantias legais.

Tal contraste demonstra que a efetividade dos direitos fundamentais depende de políticas públicas, recursos institucionais e atuação coordenada entre justiça, administração penitenciária, saúde e assistência social. Sem essa articulação, a proteção permanece predominantemente declaratória.

O segundo eixo demonstrou que as medidas alternativas à prisão representam mecanismos juridicamente relevantes para compatibilizar a persecução penal com a proteção da maternidade e da infância. As Regras de Bangkok recomendam a priorização de medidas não privativas de liberdade para gestantes e mulheres responsáveis por crianças, sempre que juridicamente cabíveis e compatíveis com a segurança social (United Nations, 2010, p. 67).

Nesse sentido, a prisão domiciliar e outras respostas menos gravosas não constituem privilégio pessoal concedido à mãe, mas instrumentos de proteção que

também alcançam a criança. Sua aplicação, contudo, deve decorrer de exame individualizado, fundamentado na proporcionalidade, nas circunstâncias processuais e no melhor interesse infantil.

Os documentos e a literatura examinados também evidenciaram que a aplicação dessas alternativas não ocorre de maneira uniforme. Interpretações restritivas, cultura institucional punitivista e ausência de critérios suficientemente harmonizados podem produzir respostas distintas para situações semelhantes. Essa variabilidade compromete a segurança jurídica e tende a ampliar vulnerabilidades já existentes.

A solução não reside na concessão automática de medidas alternativas, mas na superação de decisões padronizadas que ignoram responsabilidades de cuidado, condições concretas da família e consequências da separação. A fundamentação judicial precisa demonstrar como foram ponderados os direitos envolvidos, especialmente quando a decisão atingir crianças que não integram a relação penal.

No terceiro eixo, relativo às condições estruturais do sistema prisional feminino, identificou-se incompatibilidade recorrente entre a organização das unidades e as necessidades de gestantes, puérperas, lactantes e crianças. A Lei de Execução Penal determina a preservação dos direitos não atingidos pela sentença e impõe ao Estado deveres de assistência à pessoa presa (Brasil, 1984, p. 97).

Entretanto, a insuficiência de espaços materno-infantis, atendimento especializado, apoio psicossocial e condições adequadas de permanência revela limites para o exercício digno da maternidade. As Regras de Bangkok reforçam que o atendimento deve considerar as especificidades de gênero e assegurar cuidados apropriados às mulheres e às crianças que permaneçam com elas (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 113).

O quarto eixo evidenciou que tanto a permanência da criança no cárcere quanto a separação materna podem gerar riscos, razão pela qual nenhuma dessas respostas deve ser adotada de forma abstrata. O ambiente prisional pode restringir estímulos, circulação e convivência comunitária; por outro lado, a ruptura precoce do vínculo pode produzir insegurança emocional e descontinuidade do cuidado.

O melhor interesse da criança exige avaliação concreta de sua idade, vínculos afetivos, existência de rede familiar, condições da unidade e possibilidades legais de manutenção do convívio. A centralidade da infância desloca o debate de uma escolha binária entre manter ou separar para a construção da alternativa menos danosa em cada situação.

Em síntese, os quatro eixos convergem para a compreensão de que o principal problema não é a inexistência de normas protetivas, mas a insuficiência de sua implementação articulada. A proteção efetiva da maternidade no cárcere exige decisões judiciais individualizadas, fortalecimento de alternativas penais, adequação das estruturas prisionais e políticas intersetoriais contínuas.

Também requer mecanismos de acompanhamento capazes de preservar vínculos, assegurar assistência integral e preparar a reintegração social. Assim, a humanização da execução penal não significa afastar a responsabilidade da mulher, mas impedir que a sanção ultrapasse seus limites legítimos e imponha às crianças consequências incompatíveis com a prioridade absoluta que o ordenamento lhes reconhece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo possibilitou compreender que a maternidade no cárcere constitui um ponto de tensão entre a execução da pena e a proteção dos direitos fundamentais da mulher e da criança. O objetivo proposto foi alcançado ao se examinar como o ordenamento jurídico brasileiro disciplina a convivência familiar em situações de privação de liberdade materna e ao se identificarem os principais obstáculos à concretização das garantias existentes.

A análise evidenciou que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Execução Penal, a Convenção sobre os Direitos da Criança e as Regras de Bangkok oferecem fundamentos consistentes para a preservação da dignidade, da maternidade e do melhor interesse infantil.

Todavia, a existência desse aparato normativo não tem sido suficiente para assegurar proteção uniforme, sobretudo diante das limitações estruturais das unidades prisionais, da fragilidade das políticas públicas e da aplicação desigual de medidas alternativas ao encarceramento.

Conclui-se que a responsabilização penal da mulher deve ser compatibilizada com os direitos da criança por meio de decisões individualizadas e devidamente fundamentadas. Sempre que presentes os requisitos jurídicos, devem ser consideradas medidas não privativas de liberdade capazes de reduzir os danos da separação. Nos casos em que o encarceramento seja mantido, cabe ao Estado assegurar assistência integral, espaços adequados, contato familiar e acompanhamento psicossocial, evitando que a criança suporte efeitos indevidos da sanção.

Ressalta-se que a pesquisa, por sua natureza bibliográfica e documental, não pretendeu mensurar experiências individuais nem generalizar todas as realidades prisionais brasileiras. Seus resultados correspondem à interpretação crítica das normas, dos documentos e da produção científica selecionada. Estudos posteriores poderão aprofundar a análise de decisões judiciais, comparar realidades regionais e avaliar a execução de políticas materno-infantis em diferentes unidades da Federação.

Finalizando, a proteção da maternidade no cárcere requer atuação integrada dos sistemas de justiça, saúde, assistência social e administração penitenciária. Mais do que ampliar normas, é necessário efetivar as garantias existentes, fortalecer políticas sensíveis ao gênero e à infância e reconhecer que a pena não pode ultrapassar a pessoa condenada. Um sistema de justiça comprometido com a dignidade humana deve responsabilizar sem invisibilizar a maternidade e proteger a criança sem lhe transferir as consequências do encarceramento materno.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 nov. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Bangkok:** Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research. 5. ed.** London: SAGE, 2018.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo.** 5. ed. Brasília: Líber Livro, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child**. New York: United Nations, 1989.

UNITED NATIONS. **United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders (Bangkok Rules)**. New York: UN, 2010.